CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 567/2026
Autoria: **Vereador Randerson Leal**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador, Bruno Reis, a criação do Programa Municipal de Educação sobre Inteligência Artificial para Jovens "IA Jovem Salvador"."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, **preliminarmente, verificou e apontou a existência do PIN-367/2025**[4] que indica medidas similares às previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 20 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq

[4] **PIN-367/2026**: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir um programa de mentalidade digital no Município, promovendo, inicialmente, a capacitação em inteligência artificial e outras tecnologias de todos os servidores municipais cujas atribuições a justifiquem, e, posteriormente, promova o amplo acesso à capacitação em inteligência artificial e outras tecnologias para os alunos da rede municipal e os cidadãos do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

18/08/2026 10:19:43 - A Pré Proposição de número 38947 foi enviada para verificacao pelo login RANDERSON.LEAL

18/08/2026 10:19:42 - A Pré Proposição de número 38947 foi alteração pelo login RANDERSON.LEAL

Descrição da alteração:
O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Programa Municipal de Educação sobre Inteligência Artificial para Jovens IA Jovem Salvador , com foco específico na formação dos jovens da rede municipal de ensino, buscando prepará-los para o uso consciente, ético e responsável da inteligência artificial e de outras tecnologias. Já a proposição mencionada no parecer trata da criação de um programa de mentalidade digital, tendo como público inicial os servidores municipais, com posterior ampliação para alunos e cidadãos. Embora ambos abordem inteligência artificial, possuem públicos-alvo, objetivos e enfoques distintos, não havendo, portanto, duplicidade de objeto. Diante disso, requer-se a reconsideração do parecer contrário, reconhecendo-se a autonomia e a relevância do presente Projeto de Indicação, permitindo o regular prosseguimento de sua tramitação.